51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61



1

2

3 4

5

7

8

9

10

11

12

Centro de Recuperação Nova Esperança

1 /paraumavidasemdrogas - www.cerene.org.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Recuperação Nova Esperanç (CNPJ 79.372.108/0001-65) de 06 de maio de 2017

Aos seis (06) dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em regime extraordinário, nas de CERENE de Blumenau, a Assembleia Geral do CERENE. O Presidente, Sr. Marcos Edwin Mey, abriu a reunião as 11:30 hs, confra presença dos membros e convidados, conforme assinaturas no Livro de Presenças depositado na sede da Entidade. Os seguintes membros justificaram sua ausência: Ádio Doege, Ivo Schreiber, Claudinei da Silva, Carlos Kunz, Rolf Hartmann, Johannes Pfeiffer, Luis Carlos Ávila, Adilson Reinhold, Rolf Roberto Kruger, Alexandre Daura Serratini, Alison Heinz, Egon Schlüter, Otto Stange, Alair Scheidt, Arno Paganelli, Alexander Fischer, Rubens Bahr, Ademar Netto e Paulo Affini. O Presidente, Sr. Marcos E. Mey, colocou estas justificativas em votação e todas foram aprovadas. A pauta para o dia continha os assuntos a seguir: 01) Saudação 02) Alteração de Estatuto 03) Assuntos Diversos. O Presidente deu início aos trabalhos com o primeiro item de pauta: 01) Saudação: o Presidente saudou a todos e apresentou a convocação aos presentes que foi aprovada e solicitou ao Secretário Geral, Sr. Elcido Schlüter que apresentasse as propostas de alteração do Estatuto do CERENE. 02) Alteração de Estatuto: Elcido Schlüter fez a apresentação das propostas de alteração, artigo por artigo, propondo alterações nos seguintes artigos: Artigo 1, Artigo 2 - parágrafo 1, letras a, b, c, d, e; Artigo 4 - letra f, parágrafo 2; Artigo 13, letra b; Artigo 16, letra e, g e i; Artigo 18 - parágrafo único; Artigo 24; Artigo 30, letra e, k. E no item da listagem dos membros fundadores do CERENE, constantes no Estatuto, iniciou-se a discussão dos membros fundadores, a partir de uma ata encontrada recentemente nos arquivos da Cruz Azul no Brasil pelo Sr. Luis Carlos Ávila, denominada de 1ª Ata da Cruz Azul que tratou do "Projeto Cruz Azul, onde Hans Georg Fischer consta como presente nesta reunião. Quanto ao Sr. Alair Scheidt, cujo nome somente é mencionado na referida Ata, como administrador já contratado e não constando como presente. Após leitura das duas atas houve a manifestação de alguns membros da Assembleia, inclusive de um membro com graduação jurídica que entende que a 1º Ata da Cruz Azul é de uma reunião de trabalho e a segunda ata, denominada ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA, do dia 04 de maio de 1989 é considerada a Ata de Fundação. Sendo o entendimento e consenso de todos os membros desta Assembleia. Sendo assim, como os nomes do Sr. Hans Georg Fischer e Sr. Alair Scheidt não constam como presentes na Ata de Fundação, não há a alteração dos nomes dos Membros Fundadores do presente Estatuto. Hans Georg Fischer presente nessa Assembleia apoia a decisão dos membros e destaca que para ele interessa que o nome dele esteja inscrito no Livro da Vida. Eleido Schlüter frisou que a versão apresentada para a AGE é a versão final do Estatuto Social consolidado com todas as alterações, que está descrito na íntegra logo abaixo. O Presidente colocou a proposta de alteração em discussão. Após amplo debate as propostas de alterações apresentadas e a confirmação dos Membros Fundadores já constantes no Estatuto anterior, foram aprovadas por unanimidade. 03) Assuntos Diversos: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da AGE deu por encerrada a reunião, às 12:00 hrs. cuja discussão se encontra lavrada nesta Ata que foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. A mesma será assinada por mim, 1º Secretária, pelo Presidente Sr. Marcos E. Mey e pelo 1º Tesoureiro Sr. Jorge Martin Bublitz, juntamente com o advogado abaixo qualificado. A seguir transcrevemos o novo Estatuto Social aprovado:

ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANCA - CERENE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, PÚBLICO ALVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com atuação preponderante de Comunidade Terapêutica, fundado em 04 de maio de 1989, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: O CERENE adotará junto à denominação social e expressão e símbolo da "CRUZ AZUL".

Art. 2. A sede e foro do CERENE é na Rua Professor Jacob Ineichen, 6.607, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC. Fundado em 04 de maio de 1.989 e que possui o CNPJ 79.372.108/0001-65.

Parágrafo 1º: O CERENE possui atualmente as seguintes unidades de atendimento (filiais):

a) CERENE - PALHOÇA: Rua Verde Vale, 600, bairro Praia de Fora, na cidade de Palhoça/SC. Fundado em 27 de outubro de 1.996 e que possui o CNPJ 79.372.108/0002-46.

b) CERENE - SÃO BENTO DO SUL: Rua Lídia Izolde Rosenstok, 211, bairro Boehmerwald, na cidade de São Bento do Sul/SC. Fundado em 21 de julho de 2.002 e que possui o CNPJ 79.372.108/0004-08.

e) CERENE - LAPA: Prolongamento da Rua Acre s/nº, Local Marafigo, na cidade de Lapa/PR. Fundado em 04 de fevereiro de 2.000 g que possui o CNPJ 79.372.108/0005-99.

d) CERENE – JOINVILLE: Rua Luíz Brockmann, 89, bairro América, na cidade de Joinville/SC. Fundado em 02 de fevereiro de 2,010 e que possui o CNPJ 79.372.108/0003-27.

e) CERENE - ITUPORANGA: Rodovia SC 110, bairro Bela Vista, na cidade Ituporanga/SC. Fundado em 26 de setembro de 2.010 e que possui o CNPJ 79.372.108/0006-70.

Parágrafo 2º: O CERENE poderá abrir filiais no território nacional por decisão da Assembleia Geral e com a anuência da Diretoria da MEUC, com as decisões devidamente registrados em ata com a indicação do município onde se localizará e respectivo endereço ou localidade.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BLUMENAU (SC)

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC)

Telefone: (47) 3533-9044 ituporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

Telefone: (47) 3029-3007 joinville@cerene.org.br

Pág. 1/8

Telefone: (47) 3702-1900 cerene@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (5C)

UNIDADE EM LAPA (PR) Telefone: (41) 3622-8357 lapa@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOCA (SC)



63 64

65

66

67 68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83 84

85

86

87

88

89

90 91

92

93

94 95

96

97 98

99

112

113

114

115

124

125

Centro de Recuperação Nova Esperança

Comunidade Terapêutica - Fundada em 1989 7 /paraumavidasemdrogas - www.cerene.org.br

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Art. 3. A Entidade é mantida e está vinculada à MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ – MEUCIJ dos Art. 3. A Entidade e mantida e esta vincuiada a MISSAO EVANGELICA CINAO CONTROL de estabelecida fila Rua denominada MEUC, Entidade religiosa, civil, sem fins lucrativos, CNPJ 82.650.656/0001-14, e estabelecida fila Rua

539. Blumenau/SC. Parágrafo Único: O CERENE identifica-se e mantém relacionamento com o trabalho da Federação Internacional d CRUZ AZUL NO BRASIL.

Art. 4: O CERENE tem por objetivo atuar na área da dependência em Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas) visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes de SPA, seus familiares e/ou responsáveis. Para atingir este objetivo irá:

a) Oferecer tratamento a pessoas dependentes de SPA e a seus familiares e/ou responsáveis (co-dependência), segundo modelo psicossocial de comunidade terapêutica e/ou outras formas de atendimento, seguindo os princípios e normas do presente Estatuto;

b) Realizar ações, programas e atividades de Reinserção Social:

- c) Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo, desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto:
- d) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e/ou de seus relacionamentos:
- e) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência ao dependente, sua família e/ou responsável, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos alvos da política nacional, estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições econômicas e financeiras;
- f) Promover ações culturais, de esporte, educação artística e educativas, em benefício de seu público benefíciado, c/ou da comunidade em

Parágrafo 1º: Constituem também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para a temática da dependência química e seu tratamento.

Parágrafo 2º: Para atingir os objetivos deste artigo, visando à captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades práticas e de reinserção ao mercado e ao mundo do trabalho, o CERENE poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, cultural, artísticos e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto.

- Art. 5: O CERENE como Entidade cristã, convicta do poder salvífico de Jesus Cristo, fará o seu trabalho de tratamento de dependentes em substancias psicoativas e demais programas de atendimento, com base na espiritualidade cristã evangélica, tendo as Sagradas Escrituras (Bíblia Judaico-Cristã) como referência no atendimento do seu público alvo, aliado ao atendimento multiprofissional.
- Art. 6. O tratamento e outros programas de atendimento, observadas as condições econômico-financeiras da Entidade, destinam-se a todas as pessoas sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo religioso ou político.
- Art. 7. As pessoas interessadas no tratamento e outros programas de atendimento deverão estar cientes e aderir ao Regimento Interno e Programa Terapêutico, cujo acesso e conhecimento são oportunizados pelo CERENE antes da inserção no respectivo programa de atendimento

CAPITULO II OS MEMBROS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8. Poderão ser membros associados do CERENE:

- a) Pessoas cristãs evangélicas, aprovadas na fé, de boa reputação, as quais assumem o solene compromisso de empenho nos programas de atendimento do público alvo do CERENE;
- b) Igrejas e Entidades religiosas evangélicas, que serão representadas por pessoa especialmente designada para este fim, observados os mesmos critérios do item anterior.
- Parágrafo 1º: Todo membro assume o compromisso formal de se abster de substâncias psicoativas (exceto por necessidade de prescrição médica), e a propagar um estilo de vida sem o uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, sem, porém, deixar de respeitar a liberdade alheia.
- Parágrafo 2º: Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria ou dos Comitês Regionais, ao integrarem o quadro de funcionários ou de voluntários via contrato de voluntariado do CERENE perdem automaticamente a qualidade de membro e/ou função nos respectivos conselhos/órgãos.
- 116 Parágrafo 3º: Para os atuais membros da Assembleia, Diretoria e Comitês Regionais que tem vínculo empregatício ou trabalho 117 voluntário formal (contrato de voluntariado) com o CERENE, confere-se a opção de voluntariamente pedirem o seu desligamento ou 118 licença de membro da Assembleia Geral.
- 119 Parágrafo 4º: Para a retomada da qualidade de membro após término do vínculo de trabalho, segue-se o processo previsto no Art. 10. 120 caso tenha se desligado; e a retomada automática caso tenha-se licenciado.
- 121 Parágrafo 5º: Caso queiram manter a qualidade de membro, a partir da vigência deste Estatuto não poderão ser convidados ou se 122 candidatarem para cargos da Diretoria, Comitês Regionais e comissões. 123

Art. 9. São membros fundadores do CERENE a MEUC, devidamente representada, e os presentes na reunião de fundação, identificados no final deste Estatuto.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC)

ltuporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

Telefone: (47) 3029-3007.

Pág. 2/8

UNIDADE EM LAPA (PR)

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 blumenau@cerene.org.br UNIDADE EM PALHOCA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131

Telefone: (41) 3622-8357

lapa@cerene.org.br



Centro de Recuperação Nova Esperança

Comunidade Terapéutica - Fundada em 1989 Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Feder 13 / paraumavidasemdrogas - www.cerene.org.br



126 127 128

129

130

Art. 10. O membro do CERENE somente é admitido após:

a) Indicação de um dos membros associados;

b) Aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria do CERENE:

c) Ter seu nome aprovado pela Assembleia Geral da Entidade.

Parágrafo Único: Após admissão, terá seu nome registrado no Livro de Membros.

135

136

Art. 11. São direitos dos membros associados:

 a) Participar dos Programas de Atendimento do público alvo, das palestras, reuniões e eventos promovidos pelo CERENE obedecidos o Regimento Interno e Programa Terapêtico e outros documentos normativos;

 b) Visitar o CERENE objetivando a sua divulgação às pessoas ou Entidades interessadas em conhecê-lo, desde que obedecido o Regimento Interno;

c) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

141

142

143 144

145

148

149

150

151

152

153

154

155

156 157

158

159

160

161 162

163

164

165

166 167

168 169

170

171

172 173

174

175

176

177

178

179

180 181

182 183 184

185

186

187 188

189

Art. 12. São obrigações de cada membro associado:

a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno e outros documentos normativos;

b) Assumir tarefas para as quais for designado pela Diretoria, salvo motivo justificável;

c) Participar regularmente das reuniões, programas e eventos do CERENE;

d) Dar conhecimento à Diretoria de fatos ou atos que possam ter repercussões de qualquer espécie no CERENE, ou no público alvo, colaborando para o aprimoramento do trabalho, patrimônio e objetivos da Entidade.

146 147

Art. 13. O membro será excluído do CERENE:

a) Voluntariamente, mediante pedido formal por escrito à Diretoria do CERENE;

 b) Compulsoriamente por decisão da Diretoria, quando este prejudicar o trabalho do CERENE, ferindo os princípios e/ou contrariando as disposições deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;

c) Automaticamente, após ausência não justificada formalmente em 02 (duas) Assembleias Gerais seguidas do CERENE.

Parágrafo 1º: Cabe a Assembleia Geral, como instância máxima, decidir sobre a consideração ou não da justificativa de ausência do membro.

Parágrafo 2º: Quando do item "c" deste artigo, o membro será comunicado formalmente da possibilidade do seu desligamento automático caso não comparecer ou enviar sua justificativa de ausência na próxima Assembleia Geral que poderá culminar no seu desligamento.

Parágrafo 3º: O membro excluído automaticamente no caso do item "c" deste artigo será comunicado formalmente de sua exclusão do rol de membros do CERENE.

Parágrafo 4º: Da decisão de desligamento compulsório do item "b" caberá recurso a própria Diretoria e como última instância à Assembleia Geral.

Art. 14. Os membros não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais do CERENE.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS, SUA ORIGEM E APLICAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 15. A MEUC destinará ao CERENE anualmente uma verba para custeio do trabalho e/ou de investimento.

Art. 16. Constituem fontes de receitas do CERENE:

a) Contribuições espontâneas de seus membros associados, amigos e simpatizantes;

b) Doações, ofertas e contribuições em geral;

e) Contribuições e doações de entidades assistenciais, fundações, órgãos oficiais, pessoas fisicas ou jurídicas em geral;

d) Contribuições ou doações do público alvo dos programas de atendimento;

 e) Recursos das atividades práticas ou outras desenvolvidas no CERENE pelo público alvo, visando o custeio dos programas de atendimento, qualificação e ampliação do atendimento do público alvo;

f) Recursos oriundos de parcerias com Entidades/empresas públicas ou privadas;

g) Comercialização de mercadorias/produtos/serviços de produção própria ou de terceiros;

h) Subvenções, convênios e contribuições do poder público ou seus órgãos e empresas públicas ou privadas.

Promoção de eventos para angariar recursos para a manutenção de seus objetivos sociais, conforme Artigo 4º desse Estatuto.

Art. 17. Todos os recursos do CERENE somente poderão ser aplicados, no território nacional, na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 18. O patrimônio da Entidade é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores pecuniários, os quais e/ou as rendas provenientes destes sejam aplicados unicamente visando os objetivos sociais da Entidade.

Parágrafo único: Os bens da Entidade não constituem bem individual de seus membros.

Art. 19. O patrimônio do CERENE responderá pelas obrigações assumidas pela Entidade de conformidade com o Estatuto Social.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BLUMENAU (SC)

> Telefone: (47) 3702-1900 cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC)

Telefone: (47) 3533-9044 https://doi.org/10.0007/ https://doi.org/10.00 ATENDIMENTO TERAPENANCO ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

> Telefone: (47) 3029-3000 joinville@cerene.org.br

Pág. 3/8

18 Id

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 blumenau@cerene.org.br UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152 palhoca@cerene.org.br UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131 saobento@cerene.org.br UNIDADE EM LAPA (PR) Telefone: (41) 3622-8357

lapa@cerene.org.br



192 193 194

195 196

197

198

199

200 201

202

203

204

205

206

207

208 209

210

211 212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226 227

228

230

239

240

241 242

243

244

245

Centro de Recuperação Nova Esperança

[] /paraumavidasemdrogas



Art. 20. Em caso de dissolução do CERENE, liquidadas todas suas obrigações, o patrimônio da Entidade revertera Entidevidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro conselho/órgão nacional de certifica beneficentes de assistência nacional que venha a substituir este, desde que precedido de expressa e plena aprovação

Art. 21. Qualquer bem imóvel do CERENE somente poderá ser vendido, doado, hipotecado, consignado ou permutado mediante autorização da Assembleia Geral do CERENE e da Diretoria da MEUC, conforme Art. 26, item C.

Parágrafo Único: Para as desapropriações do poder público, consignações e gravames obrigatórios em função da legislação ou por decisão judicial irrecorrível, cabe a autorização à Diretoria do CERENE e somente a comunicação da decisão à Assembleia Geral do CERENE e à Diretoria da MEUC.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 22. São órgãos do CERENE:

I - A Assembleia Geral.

II - A Diretoria.

III - O Conselho Fiscal.

IV - Os Comitês Regionais

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é constituída:

- a) Do Presidente da Diretoria da MEUC ou seu representante legal.
- b) Todos os membros do CERENE.

Art. 24. A Assembleia Geral, denominada AG, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente, nas condições estabelecidas por este Estatuto.

Parágrafo Único: A AG será convocada:

- a) Ordinariamente com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Extraordinariamente, com antecedência de 7 (sete) dias;
- e) Por escrito ou meio eletrônico, com a indicação do dia, local e horários para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda convocação;
- d) Pelo Presidente, ou na impossibilidade deste, pelo seu Vice;
- e) Por solicitação do Conselho Fiscal, se o pedido de realização de AG não for atendido pelo Presidente da Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias, convocando a AG com antecedência de 7 (sete) dias;
- f) Por escrito, de 1/5 (um quinto) dos membros do CERENE se o pedido de realização de AG não for atendido pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias, convocando a AG com antecedência de 7 (sete) dias.

Art. 25. Todas as deliberações de AG serão válidas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros que a constituem, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número dos membros, porém nunca inferior a 7 (sete), por aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem as letras "D" e "E" do artigo 26 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Para deliberação a que se refere a letra "E" do Art. 26 exige-se a expressa autorização da Diretoria da MEUC, tendo esta poder de veto.

Parágrafo 3º: Para deliberação a que se refere a letra "F" do Art. 26, a Entidade poderá ser dissolvida por decisão da AG, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com a presença de no mínimo metade de seus membros, e em segunda convocação, com um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de membros, e com expressa e plena concordância da Diretoria da MEUC.

Art. 26. Caberá à AG:

a) Aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria do CERENE, Balanços Patrimoniais e demais demonstrações econômicofinanceiras da Entidade:

b) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Comitês Regionais;

246 c) Autorizar a venda, a doação, a hipoteca, a consignação, a permuta, e a locação, arrendamento ou cessão de uso em período superior a 03 anos, exceto para uso de funcionários e colaboradores voluntários do CERENE, de bens imóveis pertencentes a Entidade, observado o 247 248 disposto no Art. 21; 249

d) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal:

250 e) Decidir sobre o Estatuto e suas alterações;

251 Decidir sobre a dissolução da Entidade;

252 g) Analisar e decidir os recursos de membros nos casos de exclusão ou admissão de novos membros; 253

h) Outros assuntos de relevância para a Entidade.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BLUMENAU (SC) Telefone: (47) 3702-1900

cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC) Telefone: (47) 3533-9044 ituporanga@cerene.org.br

ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

ATENDIMENTO TERAPEUTICO

Pág. 4/8

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 blumenau@cerene.org.br UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152 pathoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)



Centro de Recuperação Nova Esperança

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal [] /paraumavidasemdrogas - www.cerene.org.br





SECÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria é composta por:

- Presidente

255

256

257

258

259

260

261

262

263

266

267 268

269

270

271

272

273

274

275 276

277

278 279

280 281

282

283

284 285

286 287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297 298

299

300

301

302

303

304

305

306 307

308

309 310

311

312

313 314

315 316

- Vice-Presidente
 - 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
 - 2º Tesoureiro
- 264 - 3 (três) Conselheiros 265

Parágrafo 1. É membro nato da Diretoria do CERENE com direito a voto, o Presidente da Diretoria da MEUC, ou seu representante

Parágrafo 2. Poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, pessoas convidadas especialmente para tal fim, mediante autorização do Presidente do CERENE.

Parágrafo 3. O Presidente eleito do CERENE deverá ter seu nome homologado pela Diretoria da MEUC.

Parágrafo 4. A AG poderá restringir o número de membros da Diretoria, podendo deixar vagos os cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e/ou até 2 (dois) Conselheiros, ou ainda permitir o acúmulo de no máximo 2 (dois) cargos. Não poderão ficar vagos ou ser acumulados os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Parágrafo 5°: Somente poderá ser eleita para a Diretoria a pessoa que tiver seu nome previamente aprovado pela AG do CERENE como membro da Entidade, em conformidade ao art. 8º e 10º deste Estatuto Social.

Art. 28. Nas reuniões da Diretoria poderão participar, a convite e a critério da Diretoria, e pelo tempo que esta determinar, com direito a voto, 1 (um) representante dos Comitês Regionais.

Art. 29. Os membros da Diretoria são eleitos por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo até o máximo de cinco mandatos e são empossados na própria AG que os elegeu, iniciando a contagem dos mandatos somente a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 30. Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a Entidade, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da AG;
- b) Prestar contas anualmente à AG e à Diretoria da MEUC, das atividades e finanças do CERENE;
- c) Delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes;
- d) Zelar pela manutenção da ordem, visando preservar o bom nome da Entidade e de seu patrimônio;
- e) Privativamente autorizar a contratação e demissão de funcionários do CERENE para as funções de coordenador geral, secretário geral, terapeutas pastorais, psicólogos em concordância com o setor de Recursos Humanos da MEUC e Diretoria da MEUC, e/ou respectivo setor/área desta. Podendo subdelegar para os demais cargos e funções;
- f) Convidar pessoas para colaborar na assistência ao público alvo do CERENE e/ou outros trabalhos necessários à Entidade;
- g) Promover e instituir Comitê(s) Regional(ais) e estabelecer sua área de abrangência;
- h) Convidar e designar os membros do(s) Comitê(s) Regional(ais);
- Elaborar o orçamento anual do ano seguinte e apresentá-lo à AG para fins de referendo desta;
- j) Autorizar a venda de veículos:
- k) Autorizar a venda de bens móveis de valor superior a R\$ 15.000,00, cujo valor será corrigido anualmente a partir de 01 de maio de 2017, pelo índice IGPM da FGV ou outro que venha a substituir este;
- Autorizar a locação, cessão ou arrendamento de bens imóveis em período inferior a 03 (três anos), conforme previsto no item "C" do Art. 26:
- m) Elaborar e apresentar à AG o relatório anual de atividades;
- n) Propor desligamento de membros, nas condições do art. 13;
- o) Propor à AG a conveniência de alienar, transigir, doar, hipotecar, permutar, ou locar, ceder e arrendar em período superior a 03 (três) anos, bens imóveis do CERENE:
- p) Decidir sobre os investimentos e manutenção do patrimônio da Entidade.
- Art. 31. Ficando vago qualquer cargo da Diretoria, não será necessária nova eleição, assumindo o substituto imediato, desde qu observado o número mínimo de 50% do total de membros que a compõe, observado o Art. 27, § 4°.
- Art. 32. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, sendo convocada pelo Presidente, sendo válidas as decisões da maioria simples, com a presença mínima de 50% de seus membros.
- Parágrafo Único: Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto decisório.

Art. 33. As decisões da Diretoria deverão ser lavradas em ata, indicando o lugar, a hora da reunião, nomes dos participantes, os resultados das decisões e votações, devendo ser assinadas, no mínimo, pela pessoa que dirigiu a reunião e pela que a secretariou.



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BLUMENAU (SC)

cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC)

Telefone: (47) 3533-9044 ituporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

Telefone: (47) 3029-3007 joinville@cerene.org.br

Pág. 5/8

UNIDADE EM LAPA (PR)

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOCA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152 palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC) Telefone: (47) 3635-3131

lapa@cerene.org.br saobento@cerene.org.br

Telefone: (41) 3622-8357

368

369 370

371

372

373

374 375

376

377

378 379

380



320

321 322

323 324

325 326

327

328

329

Centro de Recuperação Nova Esperança

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal 17 /paraumavidasemdrogas - www.cerene.org.br



317 Art. 34. Em casos especiais, por exceção, poderá a Diretoria tomar decisões com base em consultas, podese 318 integrantes, a qual deverá: 319

a) Relatar com clareza os assuntos consultados e a decisão a ser tomada;

b) Ser enviada com registro postal de comprovante de entrega, ou via e-mail ou outro meio eletrônico, com a opoa

e) Estabelecer um prazo para a resposta.

Parágrafo Único: A aceitação da proposta enviada será considerada tácita, caso não haja manifestação/retorno no prazo concedido pelo membro da Diretoria consultado.

Art. 35. Compete ao Presidente, e na sua ausência ou impedimento, ao vice-Presidente:

a) Representar o CERENE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos e conselhos públicos, Entidades e instituições públicas, privadas ou paraestatais, podendo subdelegar;

b) Representar a Entidade junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades estatais e paraestatais, podendo se fazer representar via outro membro da Diretoria ou outra pessoa mediante procuração se assim se fizer necessário:

c) Assinar em conjunto com 1º ou 2º Secretário ou ainda 1º ou 2º Tesoureiro, procurações de qualquer natureza, com a especificação detalhada dos poderes, atribuições delegadas e prazo do mandato;

d) Em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, abrir e fechar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da Entidade, observado o disposto no Art. 21, podendo substabelecer;

e) Admitir e demitir funcionários, mediante autorização da Diretoria do CERENE, assinando todos os atos isoladamente, podendo delegar esta atribuição mediante procuração, observando o disposto no art. 30, letra "e".

Presidir as reuniões da Diretoria e da AG;

g) Participar das reuniões do (s) Comitê (s) Regional (ais).

h) Nomear relator nos casos de recurso de membro excluído, comunicar ao membro a decisão de sua exclusão, a suspensão ou não de seus direitos de associado, o prazo e direito de defesa e recurso e data de julgamento do recurso;

Apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações, documentos, registros ou relatórios solicitados;

j) Propor programação anual, de médio e de longo prazo;

k) Apresentar à AG relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;

I) Apresentar à AG as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato:

m) Submeter para referendo e/ou ajustes da AG, o Orçamento Anual.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário e na sua ausência ou impedimento, ao 2º Secretário, secretariar as AG, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da AG, fazer a correspondência e demais serviços inerentes ao cargo.

Art. 37. Compete ao 1º Tesoureiro ou na sua ausência ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, administrar todos os assuntos relacionados com as finanças da Entidade, escriturando os livros e/ou registros competentes, providenciar a contabilidade, podendo dar recibos e quitações, isoladamente. As atribuições do Art. 35, letra "d" serão sempre em conjunto com o Presidente da Entidade ou na ausência deste com o Vice Presidente.

Art. 38. Compete aos Conselheiros assistir a Diretoria, especialmente no que diz respeito ao atendimento do público alvo do CERENE, no sentido de se manter as linhas de atuação que norteiam a Entidade, tal qual estabelecido no Estatuto.

Art. 39. Será desligado da Diretoria o membro que:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900

cerene@cerene.org.br

a) Voluntariamente solicitar seu desligamento formalmente à Diretoria do CERENE.

b) Compulsoriamente, por decisão da Diretoria e aprovação da AG, quando este prejudicar o trabalho do CERENE, contrariando as disposições deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno.

c) Automaticamente, após ausência não justificada formalmente em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria do CERENE.

Parágrafo 1º: Cabe a Diretoria decidir sobre a consideração ou não da justificativa de ausência do membro.

Parágrafo 2º: Quando do item "C" deste artigo, o membro será previamente comunicado formalmente da possibilidade do seu desligamento compulsório caso não comparecer a próxima reunião ordinária da Diretoria que poderá culminar na sua exclusão automática.

Parágrafo 3º: O membro excluído no caso dos itens "B" e "C" deste artigo será comunicado formalmente de sua exclusão do rol dé membros da Diretoria CERENE.

Parágrafo 4º: Da decisão de desligamento compulsório do item "B" deste artigo, ou da decisão de consideração da justificativa, o membro desligado poderá apresentar sua defesa a própria Diretoria do CERENE e caso deseje, se for indeferido a sua defesa, apresentar recurso junto a AG, como última e soberana instância.

Parágrafo 5º: Durante o processo de exclusão, após decisão da Diretoria, o membro será licenciado das funções de membro, enquanto não houver decisão final da AG.

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC)

Telefone: (47) 3533-9044

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

TABELIONATO

Telefone: (47) 3029-3007

Pág. 6/8

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 blumenau@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOCA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152 palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC)

Telefone: (47) 3635-3131 saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

435

436 437

438

439 440

441

442 443

444



381 382

383

384

385 386

387 388

389 390

391 392

393

394 395

Centro de Recuperação Nova Esperança

[] /paraumavidasemdrogas - www.cerene.org.br



Art. 40. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, eleitos pela AG ocasião da eleição da Diretoria, tendo mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Entidade, as prestações de contas da Diretoria, appr legalidade, expedindo anualmente o competente parecer para a AG.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da AG, do Presidente do CERENE, do Coordenador do Conselho Fiscal (cleito entre os próprios conselheiros), ou por iniciativa dos demais membros do Conselho Fiscal, em número não inferior a 2 (dois) membros.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS REGIONAIS

Art. 42. Para cada unidade de atendimento (filial) do CERENE prevê-se a formação de um COMITÉ REGIONAL, ao qual compete:

a) Dirigir, regionalmente, a unidade da Entidade sob sua jurisdição;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como as decisões da AG e da Diretoria;

c) Executar e supervisionar as tarefas relacionadas com o objetivo da Entidade na área de sua abrangência;

d) Informar regularmente ao Presidente e à Diretoria, e anualmente à AG do CERENE, sobre o andamento do trabalho na área de sua abrangência, das diversas atividades desenvolvidas, das finanças e do patrimônio;

e) Obedecidas as normas e determinações da Diretoria, autorizar a contratação e demissão de funcionários na área de sua abrangência, observando o Art. 30 letra "e":

Zelar pela manutenção da ordem na Entidade, visando preservar o bom nome da Entidade e de seu patrimônio.

g) Decidir com a anuência da Diretoria sobre os investimentos e manutenção do patrimônio da Entidade.

Art. 43. Os membros que comporão o(s) Comitê(s) Regional (ais) serão convidados pela Diretoria, ouvida a administração da respectiva unidade da área de abrangência.

Parágrafo 1º: Os membros dos Comitês Regionais são eleitos por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo até o máximo de 05 (cinco) mandatos, e são empossados na própria AG ou reunião de Diretoria que os elegeu, coincidindo com o prazo do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º: Caso não seja possível a composição e eleição do Comitê Regional no momento da reunião da Assembleia que elegeu a nova Diretoria, esta composição e eleição poderá se realizar em momento posterior, junto a uma reunião ordinária da Diretoria.

Parágrafo 3º: Quando da não possibilidade de formação e constituição de Comitê Regional, a respectiva unidade será dirigida pelo respectivo administrador, com o auxílio do Presidente e da Diretoria do CERENE.

Parágrafo 4º: A Diretoria poderá destituir ou substituir os membros do Comitê Regional, antes de completado o período de 3 (três) anos. Parágrafo 5º: Na renovação do(s) Comitê(s) Regional (ais) deverá ser observado à manutenção de 50% de seus membros.

Art. 44. Participarão do Comitê Regional lideranças e pessoas da comunidade local e da região da unidade de atendimento do CERENE, as quais serão convidadas seguindo-se os critérios do Art. 8º e demais princípios deste Estatuto.

Art. 45. Cada Comitê Regional será assim composto:

- a) Coordenador;
- b) Secretário;
- e) Tesoureiro:
- d) 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Único: Poderão ficar vagos os cargos de Conselheiros, quando então as funções destes serão acumuladas pelos demais membros.

Art. 46. A critério da Diretoria do CERENE ou do Comitê Regional poderão participar das reuniões do Comitê, pessoas especialmente convidadas para tal fim, porém, sem direito a voto, observados os critérios e princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 47. São membros natos do Comitê Regional o Presidente do CERENE e até mais um membro da Diretoria.

Art. 48. Compete ao Coordenador do Comitê Regional:

a) Presidir as reuniões do Comitê Regional;

b) Zelar para que as atribuições do Comitê Regional sejam cumpridas;

e) Representar a respectiva unidade de atendimento perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e Entidades estatais e paraestatais, de conformidade com o mandato que receber por procuração da Diretoria;

d) Admitir ou demitir funcionários mediante autorização do Comitê Regional e da Diretoria, obedecidas às determinações deste Estatuto relativo ao assunto e as deliberações da Diretoria a respeito;

e) Outras atribuições definidas no Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art. 49. Compete ao Secretário do Comitê Regional:

a) Secretariar as reuniões, fazer correspondências e demais atividades inerentes ao cargo;



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC)

Telefone: (47) 3533-9044 ituporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

Telefone: (47) 3029-3007

Pág. 7/8

UNIDADE EM LAPA (PR)

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (48) 3242-8152 palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC) Telefone: (47) 3635-3131

saobento@cerene.org.br



446 447

448 449

450

451 452

453

454 455

456

457

458

Centro de Recuperação Nova Esperança

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal 1 /paraumavidasemdrogas - www.cerene.org.br



b) Substituir o Coordenador na ausência ou impedimento deste.

Parágrafo Único: As atas das reuniões deverão ser enviadas via e-mail, fax, correio ou outra forma para a Admini CERENE.

Art. 50. Compete ao Tesoureiro do Comitê Regional:

a) Administrar os assuntos relacionados com as finanças da Entidade, escriturando os registros e controles competentes providenciar a documentação para a contabilidade e dar o apoio que esta necessitar. Os poderes financeiros serão sempre outorgados por fativadação, com prazo determinado, outorgada pela Diretoria, sempre observada a assinatura em conjunto.

b) Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 51. Compete aos Conselheiros do Comitê Regional assistir no que diz respeito ao atendimento do público alvo, especialmente no sentido de se manter as linhas e princípios de atuação que norteiam a Entidade, tal qual estabelecido no Estatuto e conforme as determinações da AG e da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Entidade não concede aos membros da Diretoria, conselheiros, membros dos comitês regionais, membros da Assembleia, membros fundadores, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas no Estatuto, ou ainda distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53. O ano social coincide com o ano civil, com levantamento de Balanço Geral e Patrimonial e relatório de atividades.

Art. 54. Os Estatutos sociais só poderão ser reformados por decisão da maioria da AG do CERENE, especialmente convocada para esse fim, com expressa e plena aprovação pela MEUC, tendo esta poder de veto, conforme Art. 25 e 26.

Art. 55. A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da AG, especialmente convocada para esse fim, conforme quóruns e requisitos previstos nos Art. 25 e 26 deste Estatuto Social.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

MEMBROS FUNDADORES:

MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC, através de seu Presidente, ERIBERTO BRETZKE, brasileiro, casado, industrial; EULER RENATO WESTPHAL, brasileiro, casado, missionário; HARRY BEIMS, brasileiro, casado, missionário; ORLANDO STELTER, brasileiro, casado, pastor; OTTO GÜNTER STANGE, brasileiro, casado, missionário; REIMUND VIEBRANDTZ, brasileiro, casado, industrial; ROLF HARTMANN, brasileiro, casado, economista e contador; WERNER GRÜNKE, brasileiro, casado, industrial, WERNO STIEGEMAIER, brasileiro, casado, pastor.

Blumenau/SC, 06 de maio de 2017

Marcos Edwin Mey Presidente

Jorge Martin Bublitz Tesoureire

Iaria Roseli Rossi Avila 1ª Secretária

Pierre Hackbarth CPF 025.567.549-66 OAB/SC 24,717

PIERRE HACKBARTH OAB/SC 24717

494

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 cerene@cerene.org.br

UNIDADE FEMININA EM ITUPORANGA (SC)

Telefone: (47) 3533-9044 ituporanga@cerene.org.br

ATENDIMENTO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO EM JOINVILLE (SC)

Telefone: (47) 3029-3007.

Pág. 8/8

li Par Sh

UNIDADE EM BLUMENAU (SC)

Telefone: (47) 3702-1900 blumenau@cerene.org.br UNIDADE EM PALHOÇA (SC)

Telefone: (48) 3242-8152 palhoca@cerene.org.br

UNIDADE EM SÃO BENTO DO SUL (SC) Telefone: (47) 3635-3131

saobento@cerene.org.br

UNIDADE EM LAPA (PR)

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº OF JURIDICAS - SONIF DR. A. G. A. 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5°, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004. Estado de Santa Catarina REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sónia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2° piso, salas 40/45, Centro, Blumenau - SC, 890 - (47) 3325-2661 - www.registrocivilblumensu.com.br Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas Protocolo:009779 Data: 01/06/2017 Qualidade: Integr Registro: 009979 Folha: 133 Data: 01/06/2017 Livro: A-087 Apresentante: MARCOS EDWIN MEY DLUMENAU . 66' Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento Selo Digital de Fiscalização do tipo (sento - EOW53087-T4CI Confira os dados do áto em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, atimesau, 01 de junho de 2017 unicip Viviane de Oliveira - Secrevente Substituts stado de Santa Catarina STRUCTUS DE TITA CETATINA
3º Tabellon/fo de Notas e Protesto de Titulos
LUL RODOLFO BUCH - Tabel 40
Rua 15 de Novembro, 974 Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3826-2100 www.3tabbnu.com.bp Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicado (s) e dou fé MARIA ROSELI ROSSI AVILA (ENJ64581-6088) ******************************* Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autérpica R\$ 0.00 | 1 Selo de Fiscalização leente R\$ 0,00 | Teter R\$ 0,00 Confire os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

DANIPCA DECHALER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

Dou fé, Blumenau - 22 de maio de 2017

Estado de Seinta Cetarina
3º rabelento de Noias e Proiesto de Rulos
LUZ RODOLFO BUCH - Tabellao
Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47) 3328-2100 www.3tabbnu.com.br Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abajac indicada(s) e dod Emolumentos / Reconhecimento de firma por semalhança R\$ 0.00 | 1 Selo de Fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00 Confire os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou 14 Blumenau - 19 de maio de 2017 DANIELA OECKISLER DE FRANÇA - Escrevente Notarial

Estado de Serrita Cetarina 3º rebellonico de Notas e Protesto de Titulos LUIZ RODOLFO BUCH - Tabellão Rua 15 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - (47)-8325-2100 www.3tabbnu.com.br Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé ************************************** Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00 Configa os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou 16 Blumenau - 19 de maio de 2017